

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

*Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências*

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, os dispositivos da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

“Art. 153.

§ 2º

III - Garantirá tratamento diferenciado para as empresas que investirem em inovação, pesquisa e desenvolvimento, nos termos de lei.

§ 3º

V – dará direito a crédito imediato e integral na aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, inclusive aqueles relacionados a pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos de lei.

..... “

JUSTIFICATIVA

É fato notório que o desenvolvimento econômico e social está diretamente atrelado à inovação tecnológica. Com efeito, quanto maiores os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, maiores serão os benefícios decorrentes desse volume de recursos, em especial no que toca a geração de emprego e renda para a população mais carente.

Objetivando garantir que os empresários possam aplicar recursos na inovação, pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, elevando, assim, o

país a um novo patamar de crescimento sustentável, insere-se regra constitucional para incentivar o tratamento mais benéfico nessas situações.

Sala das Sessões,

de 2008.

Deputado Luiz Carreira